



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Processo CMH nº 49/2023
Pregão Presencial nº 09/2023**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Recebemos a solicitação para esclarecimentos referente ao Edital do Pregão Presencial nº 09/2023 para "Contratação de Plano Privado de Auxílio à Saúde Suplementar dos Servidores do Poder legislativo do Município de Hortolândia, instituído pela Lei nº 2630 de 27 de outubro de 2011, regulamentado pela Resolução nº 173 de 26 de abril de 2018. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

01) Para fins de credenciamento do representante da licitante interessada na participação do certame, exige-se entre outros documentos, a apresentação do Contrato Social ou equivalente, no original ou cópia autenticada em cartório ou digitalmente, consoante termos do item 4.2 do edital. A mesma documentação, no entanto, é novamente exigida para habilitação ao presente pregão, conforme item 6.1 "j", também do edital.

Pensando em poupar recursos naturais e contribuir para a sustentabilidade do meio ambiente, podemos entender que, uma vez entregue a referida documentação (Estatuto social, Atas e equivalentes) no credenciamento, poderá ser dispensada a apresentação no envelope n.º 2 de habilitação?

02) No modelo da proposta contido no anexo IV, verifica-se a exigência de dados pessoais da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara de Hortolândia, quais sejam, nome, estado civil, qualificação, endereço residencial, RG, CPF, e-mails institucional e pessoal, além de telefone.

Cumpra dizer que o Termo de Consentimento para tratamento de dados do anexo VII, também contempla na cláusula primeira, no que tange ao rol de dados pessoais, as informações de endereços eletrônicos ("4") e endereço residencial ("6").

Dada as preocupações com a divulgação/apresentação dos dados pessoais, em especial quanto ao endereço residencial e e-mail pessoal, considerando que o contrato a ser celebrado será entre a Câmara de Hortolândia e uma Pessoa Jurídica de direito privado, podemos entender que será suprida a exigência de tais informações com a apresentação tão somente do endereço e e-mail da instituição licitante, sendo dispensada/facultada a informação do endereço residencial e e-mail pessoal?

Resposta ao Pedido de Esclarecimentos

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimentos ao Edital de Pregão Presencial nº 09/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

01) A documentação entregue no Credenciamento será considerada para fins de Habilitação, devendo estar em conformidade com item 4.3 do Edital.

02) No Anexo IV Proposta de Preços, o endereço e e-mail da instituição licitante é necessário, sendo facultada a informação do endereço residencial e e-mail pessoal.

- Ao licitante vencedor será solicitado os dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia.

Att Equipe de Pregão

**Roseli Curcio
Pregoeira**